



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19, de acordo com a fase classificatória do Plano São Paulo, denominada “fase emergencial” e dá outras providências”

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante regressou à fase vermelha do plano-sp de retomada das atividades econômicas;

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo, anunciou a atualização do plano-sp, com medidas mais restritivas que a atual, denominado “fase emergencial”, com vigência a partir de 15 de Março de 2021 até 30 de Março de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;

Considerando que o Brasil, e principalmente no estado de São Paulo, o Coronavírus – COVID 19, tem se expandido de forma vertiginosa, mormente com transmissão comunitária, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando a ocorrência de novos casos positivos para Covid-19, inclusive com pessoas internadas e aguardando transferências para hospitais de referência da qual o Município de Flora Rica-SP é parte integrante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a realização da feira-livre enquanto perdurar a fase emergencial do plano São Paulo, com vigência em 15/03/2021 até 30/03/2021;

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no horário compreendido entre as 8hs00 e 18hs00 de segunda a sexta-feira, e enquanto permanecer a fase emergencial do Plano São Paulo, aos sábados e domingos fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, ainda que no sistema delivery.

Artigo 3º - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizará como infração a legislação municipal, sem prejuízo de incidências das sanções penais pertinentes;

Artigo 4º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados, em especial no decreto nº 19, de 12 de março de 2021.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 15 de Março de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 15 de Março de 2021.

MAURICIO SANTOS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Administração.